



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 5.832, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Proj de Lei nº 08/2014 - Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa "Pró-Santa Casa II" e dá outras providências.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Assis, instituição filantrópica sem fins lucrativos, pertencente à rede do Sistema Único de Saúde - SUS e inclusa no Programa "Pró Santa Casa II" da Secretaria de Estado de Saúde, para fins de repasses financeiros.
- Art. 2º-** Os recursos serão repassados mensalmente à Santa Casa de Misericórdia de Assis pelo período de 12 (doze) meses, destinados para o custeio da entidade.
- Art. 3º-** O convênio previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento da população do Município de Assis no âmbito do Programa "Pró Santa Casa II", conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de Gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas.
- Parágrafo único** - O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Colegiado, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no respectivo Plano de Trabalho.
- Art. 4º-** O presente Convênio será celebrado de conformidade com a Minuta que fica fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 5º-** Os recursos para a execução da presente lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:  
10641 – 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 21 de fevereiro de 2014.

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

  
FERNANDO SPÍNOSA MOSSINI  
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 21 de fevereiro de 2014.

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

*"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor"*



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_/2014

Que entre si celebram o Município de Assis e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, com a finalidade de prestação de apoio financeiro no âmbito do Programa "Pró-Santa Casa II".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, e por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. **DENISE FERNANDES CARVALHO**, brasileira, assistente social, portadora do RG nº 26.468.490-4 e do CPF nº 030.842.198-18, residente e domiciliada nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ASSIS**, estabelecida nesta cidade, na Praça Doutor Symphrônio Alves dos Santos, nº 166, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 44.364.826/0001-05, neste ato representado pelo seu Provedor **MARCOS AUGUSTO LEITE**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, portador do RG nº 5.388.921/SSP-SP e do CPF nº 305.408.018-87, doravante designada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, tem entre si, justo e acordado o presente CONVÊNIO PARA REPASSE DE SUBVENÇÃO FINANCEIRA, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a prestação de apoio financeiro do **MUNICÍPIO** à **CONVENIADA** para o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa PRÓ-SANTA CASA II.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete ao **MUNICÍPIO** apoiar financeiramente a **CONVENIADA**, de forma a conceder-lhe o incentivo previsto no Programa PRÓ-SANTA CASA II, pelo período de 12 (doze) meses, independente de outros auxílios ou repasses já concedidos, nos valores especificados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante dos recursos financeiros a serem repassados à **CONVENIADA** será num total de R\$ 324.000,00, cujo valor mensal será de 27.000,00 (vinte e sete mil reais), contabilizando 12 (doze) parcelas, a ser aplicado no custeio da **CONVENIADA**, na forma descrita no Plano de Trabalho.

Os recursos financeiros para a execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha10641 - 339039000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros será realizada em parcelas mensais, depositados em conta corrente específica da **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO

Compete ao Colegiado de Gestão Regional analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das metas pactuadas.

**Parágrafo único** – Fica fazendo parte deste instrumento o Plano de Trabalho que será avaliado no final do período de vigência, cujo resultado estará atrelado a manutenção, alteração ou suspensão do repasse.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação trimestral de relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos no trimestre anterior, assinada pelo representante da **CONVENIADA**.

II - prestação de contas final, até 30 (trinta) dias após o recebimento da última parcela relativa ao período de vigência deste Convênio, constituída do relatório de cumprimento do objeto.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de trinta (30) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**Parágrafo único** - Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, mediante o competente Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no prazo de vinte (20) dias, a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente CONVÊNIO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Assis - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

### MUNICÍPIO:

  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal

DENISE FERNANDES CARVALHO  
Secretária Municipal da Saúde

### CONVENIADA:

MARCOS AUGUSTO LEITE  
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Assis

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_